DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 116
Mov. 62

Poder Executivo

Atos do Chefe do Poder Executivo

Decretos Pessoal

DECRETO Nº 14.468

Exoneração de JOSNEI GROSSKOPF, de cargo comissionado executivo da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera JOSNEI GROSSKOPF, CPF nº 063.XXX.XXX-04, do cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-10, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de julho de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 96711/2026

DECRETO Nº 14.467

Exonerações de cargos comissionados executivos do Instituto Água e Terra e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera KARINA GARCIA SUTILE FARIAS, CPF nº 095.XXX.XXX-06, do cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-10, do Instituto Água e Terra.

Art. 2º Exonera ocupantes de cargo comissionado da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável:

JONAR JOHANNES ROTH, CPF nº 081.XXX.XXX-90, Chefe de Divisão - Símbolo CCE-7;

ZILDA ROMANOVSKI, CPF nº 004.XXX.XXX-77, Gerente - Símbolo CCE-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de julho de 2026, 205° da Independência e 138° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 96727/2026

Despacho do Governador

DESPACHO GOVERNAMENTAL

1. O presente procedimento administrativo, formalizado sob o **PROTOCOLADO Nº 25.570.763-9**, observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF). A instrução processual incluiu a análise exauriente da defesa prévia e das razões finais, cujos argumentos não foram suficientes para elidir a responsabilidade do processado pela infração disciplinar verificada.

2. Em observância ao princípio da proporcionalidade e aos critérios de dosimetria previstos no art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, as penalidades abaixo fixadas justificam-se pela natureza e gravidade do ilícito administrativo perpetrado.

3. Diante da comprovação da infração apurada, e com base no art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, **ADOTO INTEGRALMENTE** as razões de fato e de direito contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, integrando-os à presente decisão para todos os fins legais, em decorrência, **APLICO** à empresa **LEÃO DE JUDÁ COMERCIAL LTDA - CNPJ 37.959.675/0001-72** as seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de **3 (três) meses**, nos termos do art. 150, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
b) Multa administrativa no valor de **R$ 1.594,51 (mil e quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, correspondente a **1%** sobre o valor total do Contrato, conforme art. 150, inciso II, da citada Lei Estadual.

4. Publique-se e **encaminhe-se** ao Órgão de origem para a ciência da empresa interessada, informando-a da abertura do prazo de **05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo**, caso queira, nos termos do art. 162, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5. Não interposto o recurso no prazo regulamentar, certifique o **trânsito em julgado administrativo,** nos termos do art. 2º, XXII, da Lei Estadual nº 20.656/2021.

6. Registre-se a penalidade no **Sistema GMS** e proceda-se à comunicação aos cadastros nacionais de empresas sancionadas (CEIS/CNEP) para fins de eficácia da suspensão

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 96768/2026

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO SECRETARIAL

1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 26.225.868-8, EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI).

2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante.

3. PUBLIQUE-SE.

JOÃO CARLOS ORTEGA
CHEFE DA CASA CIVIL

Protocolo 96773/2026

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1590

Designa VALDELINO ALVES PONTES para desempenhar suas atividades junto à Superintendência-Geral de Articulação Regional - SAR e revoga o art. 1º da Resolução CC nº 1441, de 23 de janeiro de 2026.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 78, de 6 de janeiro de 2023, o servidor VALDELINO ALVES PONTES, CPF nº 348.XXX.XXX-3429, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 29, de 2 de janeiro de 2023 e reconduzido pelo Decreto nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, para desempenhar suas atividades junto à Superintendência-Geral de Articulação Regional - SAR, ficando revogada sua designação para à Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados - SGSD, efetivada pelo art. 1º da Resolução CC nº 1441, de 23 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de julho de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

Protocolo 96679/2026

Download realizado por Matheus de Alencar Melo
CPF XXX.254.793-XX em 22/07/2026 10:09

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
71906cb7
EDIÇÃO 12189 | DATA 20/07/2026

Inserido ao protocolo **25.570.763-9** por: **Milton Shigueru Akita** em: 22/07/2026 09:14. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9e4fdf0c11d8aceb75a3b3da175fdfa2**